



PROCESSO N.º : 2022010511
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei estadual n.º 15.122, de 04 de fevereiro de 2005
e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que altera a Lei n.º 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

Segundo consta na justificativa, o estágio probatório para os servidores que ingressarem nos cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo do TCE-GO, em decorrência de concurso público, está regulamentado pela Resolução Administrativa n.º 5/2019, publicada no Diário Eletrônico de Contas em 15 de março de 2019.

A justificativa menciona que a Lei n.º 20.756, de 2020, que revogou a Lei n.º 10.460, de 1988, estabelece condições diferentes da Resolução Administrativa n.º 5, de 2019, no que tange aos afastamentos e licenças durante o período de estágio probatório.

Argumenta-se que a Lei n.º 15.122, de 2005, que institui o Plano de Carreira do TCE/GO, não faz nenhuma referência ao estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo do TCE. Por isso, haveria a necessidade de constar nesta legislação os requisitos a serem avaliados no estágio probatório, bem assim a previsão de que o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório no âmbito do TCE/GO será disciplinado por ato normativo próprio.

Essa é a síntese da proposição em análise.



A iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para propor o presente projeto de lei está amparada pelo art. 28, caput, da Constituição Estadual, que confere a iniciativa para que o Tribunal de Contas do Estado organize o funcionamento de seus órgãos, secretarias e serviços técnicos e administrativos, exercendo, dessa forma, no que couber, as atribuições previstas no art. 46 da Constituição Estadual.

Infere-se, nesse sentido, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e, no que se refere ao mérito, está em consonância com o interesse público. Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte substitutivo visando **aperfeiçoar formalmente o projeto de lei** em pauta:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI OBJETIVO DO OFÍCIO N. 390/2022-GPRES, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Altera a Lei n° 15.122, de 4 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 15.122, de 4 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. O servidor, a partir do seu exercício em cargo de provimento efetivo, fica sujeito, durante o período de três anos, ao estágio probatório, no qual apurar-se-ão os seguintes requisitos:



I - idoneidade moral;

II - pontualidade e assiduidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - aptidão.

*Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será disciplinada por Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.”
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de agosto de 2022.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA
Relator